

EDITAL REPUBLICADO

INEXIGIBILIDADE Nº 49/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
Protocolo nº 552/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE-TO, inscrito no CNPJ nº 12.292.443/0001-82, localizado na Avenida Progresso, s/n centro, CEP 77.798-000, em PALMEIRANTE -TO, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr.(ª) MATHEUS MARTINS LUZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, residente e domiciliado nesta cidade de PALMEIRANTE/TO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ CHAMAMENTO PÚBLICO POR MEIO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 112 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 237 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO 148/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 234/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Recebimento da documentação: a partir de 05/09/2025

Horário de recebimento: de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira

Local (email): agentedcontratacaopalmeirante@gmail.com

Primeira abertura (sessão) : 02/10/2025 às 08:30h

Impugnações e Esclarecimentos até às 17:00 horas do dia 26/09/2025

Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário

Os trabalhos serão conduzidos por VITÓRIA SANTOS DE PAIVA SILVA, designada AGENTE DE CONTRATAÇÃO, Decreto Municipal nº007/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos via email: agentedcontratacaopalmeirante@gmail.com.

1. DO OBJETO.

O objeto do presente credenciamento é o **Credenciamento de laboratórios especializados para a confecção de próteses dentárias removíveis sob medida, no âmbito do SUS, conforme normas do Ministério da Saúde, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e diretrizes do Programa Brasil Sorridente, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO**, conforme especificações constantes no anexo deste Termo.

1.1. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
381	5	13	10	301	1004	2.037	339030	1600

3. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. O período de inscrições iniciará a partir das 07:00 horas do dia 06/09/2025 ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA 02/10/2025, onde será efetuada a primeira ata de classificados e cadastro reserva, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. A documentação deverá ser entregue através do email: agentedecontratacaopalmeirante@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13:00, exceto feriados.

3.3. O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico www.palmeirante.to.gov.br de modo a permitir o cadastramento de interessados PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, dos arts. 198 e 199 da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

4.2. A participação nesta licitação é por AMPLA CONCORRÊNCIA, a todas as empresas que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS).

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

4.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

4.8. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e

regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do email: agentecontratacao@palmeirante@gmail.com, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos via email;

6. DA HABILITAÇÃO.

6.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE A AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.9. Constatada a existência de sanção, a Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

6.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo de **24 horas** sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nº14.133/2021.

6.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.9.9. Comprovação do enquadramento legal como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da LC nº123/2006, mediante apresentação de:

6.9.9.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;

6.9.9.2.

6.9.9.3. Declaração de enquadramento como micro ou pequena empresa;

6.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.10.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.10.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.10.10. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

6.10.11. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

6.10.12. Alvará de funcionamento, da sede da licitante.

6.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.9.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ((inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.9.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

6.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todos as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º da Lei Nº14.133/2021).

- 6.9.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 6.9.6.** Apresentar declaração, assinada por Profissional área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos nos termos do § 1º, art. 69 da Lei Nº14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma::

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 6.9.7.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 6.9.8.** A exigência da referida Declaração é justificada tendo em vista os riscos que a incapacidade financeira da empresa pode causar à Administração Pública Municipal, evitando-se assim, que outros compromissos anteriormente firmados pela empresa, venha a comprometer a sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato.
- 6.9.9.** Apresentar comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, apurado no balanço do último exercício social e validado por profissional habilitado da área contábil, de, no mínimo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com o artigo 69, I, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/21, (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)
- 6.9.10.** As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.
- 6.9.11.** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB Nº2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução, quanto a assinara digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileira – ICP – Brasil.

6.9.12. Os documentos relativos ao item 9.13.2 e seguintes, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.9.13. O Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento – DASN.

6.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.10.1. Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura, tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos/materiais fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal;

6.10.2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.10.3. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

6.10.4. Comprovação de registro do Responsável Técnico na entidade profissional competente, Conselho Regional de Odontologia – CRO.

6.10.5. Cópia do Alvará Sanitário, expedido pela VISA Municipal, dentro do prazo de validade.

6.10.6. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6.11. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

6.11.1. Apresentar as seguintes declarações:

6.11.1.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Modelo Anexo III

6.11.1.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal de 1988– Modelo Anexo IV

6.11.1.3. Solicitação de Credenciamento - Modelo Anexo V

6.11.1.4. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) - Modelo Anexo VI

6.11.1.5. Declaração de idoneidade- Modelo Anexo VII

6.11.1.6. Declaração dos requisitos de habilitação- Modelo Anexo VIII

6.11.1.7. Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com Deficiência e para reabilitado da Previdência Social - Modelo Anexo IX

6.11.1.8. Declaração de Inexistência de Vínculo com Município. Modelo Anexo XI.

6.11.1.9. Declaração referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que exige que constem no Termo de Contrato e/ou Termo Aditivo a ser celebrado, os dados relativos à retenção do ISS. Para tanto, no referido documento deve constar:

- a) Município onde será prestado o serviço;
- b) Município beneficiário do imposto (se o da sede da empresa ou da prestação do serviço);
- c) Alíquota do ISS incidente sobre o serviço, com indicação da base legal do município;
- d) Se beneficiário da redução da base de cálculo, imunidade ou isenção, ou revestido de característica especial em que fica dispensada a retenção do ISS, fornecer documento legal (Certidão de Imunidade ou Isenção), emitido pelo Município do local onde será prestado o serviço.

6.13.1.10. Declaração De Disponibilidade Das Condições Técnicas Para Prestação Dos Serviços - Modelo Anexo XII.

6.11.2. A não apresentação das declarações poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6.12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.12.4. É facultado, a Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

6.12.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12.6. A comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado apto a se credenciar.

6.12.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 6.12.11.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.12.12.** Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do art. 4º e §4º do art. 6º da IN nº 3, de 2018).
- 6.12.14.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.12.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

6.13. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.13.1.** Às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) será garantido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.
- 6.13.2.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, cujas definições de que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram – se expressas em seu artigo 3º.
- 6.13.3.** As empresas que se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão ter essa situação inserida na redação do nome empresarial ou fornecerem declaração de que se enquadram em uma das situações acima apontadas, juntamente com a comprovação de adesão ao programa “Simples Nacional”.
- 6.13.4.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação de sua regularidade fiscal somente será exigida no momento da assinatura do contrato, devendo, contudo, ser apresentado todos os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que com alguma ressalva, junto com a declaração de que a empresa é uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13.5.** As ME e ou EPP declaradas vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação à comprovação da regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.13.6.** . A não regularização da documentação da ME e ou EPP vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 9º do art. 90 da Lei nº14.133/2021.
- 6.13.7.** No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo órgão licitante os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.
- 6.13.8.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende – se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas ME e ou EPP’s sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.13.9. Ocorrendo o empate proceder – se – á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº123/06.

6.13.10. A ME e ou EPP mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

6.13.11. O disposto nos itens 13.8 e 13.9 somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte .

7. DA ENTREGA E NAÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante EMAIL, toda a documentação de habilitação prevista.

7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

7.3. A Agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo prefeito municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.palmeirante.to.gov.br.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DOS RECURSOS.

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial, para apresentar as razões, via email, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos casos de:

- a) inabilitação do proponente ao Credenciamento;
- b) julgamento da divisão dos quantitativos.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados por email, ao endereço indicado no preâmbulo deste edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.1. A convocação se dará por meio de e-mail.

10.1.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na solicitação de credenciamento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2. A contratada se vincula às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5.2. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6. Na hipótese de licitante não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar eventuais documentos complementares para assinar o contrato.

13. DOS PREÇOS

13.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do **Anexo IV**;

13.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

13.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

15.1. As obrigações das Partes do Instrumento Contratual, além das constantes na Lei Nº 14.133/2021, deverão ser observadas, conforme elencadas no Termo de Referência, conforme Minuta – Anexo, ambos deste Edital.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela contratada, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável, bem assim eventuais sanções, sempre após a realização das entregas.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021, além de Relatório do serviço realizado inclusive com fotos dos veículos e placa.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

16.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. Este Edital estará vigente por prazo de 12 meses podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei 14.133/21, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

17.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

17.4. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos profissionais, ocorrerão novas publicações informativas.

18. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. A Prefeitura Municipal de Palmeirante poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

18.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao prefeito municipal.

18.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- 20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, estado e da união, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto:

21.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

21.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

21.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.

21.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

21.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenização e multas.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA via email: agentedeconstratacapalmeirante@gmail.com.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Diário Oficial do Município de Palmeirante e encaminhada via email**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Palmeirante, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

23.1. As obrigações do credenciado estão previstos no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

24.1. As obrigações do credenciante estão previstos no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas.

25.2. Após a assinatura do Contrato, o contratado não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos e o descumprimento ou a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

25.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação.

25.4. A Prefeitura Municipal poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.5. Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços contratados em decorrência deste Edital.

25.6. Este credenciamento terá validade contratual de 01 ano podendo ser prorrogado a critério da gestão pelo período estabelecido em lei.

25.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 25.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.14.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.16. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE - TO,** poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 25.16.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.
- 24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 25.17.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.18.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.palmeirante.to.gov.br>, no E-mail: agentecontratacapalmeirante@gmail.com, <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço rua 7 DE SETEMBRO, S/N- CENTRO- CEP 77.798-000- PALMEIRANTE-TO, representada, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 25.19.** O resultado da licitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Palmeirante – TO.
- 25.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES ESTABELECIDOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº112/2025;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO;

Palmeirante – TO, 04 de setembro de 2025

Matheus Martins Luz
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 552/2025

MODALIDADE: Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

ÓRGÃO DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO

OBJETO: Credenciamento de laboratórios especializados para confecção de próteses dentárias removíveis sob medida, destinadas aos usuários do SUS, no âmbito do Programa Brasil Sorridente.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à demanda contínua e crescente de pacientes em vulnerabilidade, que necessitam de reabilitação oral por meio de próteses dentárias.

A medida encontra respaldo na Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, implementada por meio da Portaria GM/MS nº 1.825/2012 e atualizada pela Portaria GM/MS nº 1.924/2023, além da Nota Técnica da CGSB/DESF/SAPS/MS, que disciplina o credenciamento, o financiamento e a execução das ações dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), promovendo saúde, bem-estar, autoestima e reintegração social dos usuários do SUS.

O Município de Palmeirante – TO não possui estrutura técnica própria para fabricação das próteses. A alternativa juridicamente mais adequada é o **credenciamento de laboratórios**, por sua flexibilidade, legalidade e alinhamento com o interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA

Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

Destaca-se, que o município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012, fica autorizado a credenciar laboratório (s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s)

laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratara prestação deste serviço através de credenciamento.

Por fim, com o credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria Municipal de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste município. O termo prótese dentária” também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

3. DEFINIÇÃO PRECISA DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de laboratórios especializados para a confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias removíveis sob medida, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Palmeirante – TO, no âmbito do Programa Brasil Sorridente.

Os serviços serão prestados de forma continuada e abrangem próteses dentárias totais (superiores e inferiores) e parciais removíveis, em conformidade com os protocolos técnicos definidos pelo Ministério da Saúde.

A atuação dos laboratórios deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas:

- Avaliação da solicitação e ficha clínica do paciente;
- Moldagem anatômica inicial e funcional;
- Prova do plano de cera com verificação da dimensão vertical e da linha do sorriso;
- Prova dos dentes e ajustes estéticos e funcionais;
- Confecção final da prótese com materiais de primeira qualidade, de acordo com os parâmetros técnicos do Ministério da Saúde;
- Acabamento, polimento e entrega da prótese;
- Entrega supervisionada e com orientação ao paciente sobre uso, higienização e conservação.

O atendimento deverá ocorrer nas instalações do Postinho Municipal de Saúde de Palmeirante – TO, garantindo acesso local, seguro e humanizado à população.

O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

O profissional responsável pela confecção das próteses deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia).

Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do(s) Laboratório(s) credenciados, na sede do Município de Palmeirante, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos para fora do município.

4. DA DEFINIÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA

São consideradas as seguintes definições:

Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termo polimerizava, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

Prótese Total Maxilar – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termo polimerizava, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termo polimerizava e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termo polimerizava e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

Obs.: As próteses dentárias totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

5. PARCELAMENTO

O objeto é indivisível e homogêneo, não sendo aplicável o parcelamento. A divisão será feita por distribuição objetiva da demanda entre os credenciados.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prótese Parcial Removível	un	260	313,32	81.463,20
2	Prótese Total Removível	un	155	313,32	48.564,60
Total Geral Estimado	—	—	415	—	130.027,80

Fonte: SICAP - Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda, Pedro Afonso e Lajeado – TO.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor unitário médio de R\$ 313,32 por unidade, totalizando R\$ 130.027,80. O pagamento ocorrerá por demanda efetivamente executada.

Na Tabela acima constam abaixo dos valores fixados pelo SUS, conforme Portaria nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, justificando a vantajosidade do procedimento.

Eventuais reajustes dos valores obedecerão aos estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto.

Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

Os procedimentos listados nas especificações descritas acima e seus respectivos valores foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde – SUS” e podem ser consultados diretamente pelo Sistema de Gerenciamento (SIGTAP) da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos respectivamente referente aos procedimentos listados na referida tabela, bem como no site: “<http://sigtap.datasus.gov.br>”.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O prazo para entrega de cada prótese é de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato e/ou da ordem de serviço. A empresa credenciada será responsável por todos os custos e despesas para execução do objeto, incluindo insumos, materiais e equipamentos necessários.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A empresa credenciada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada prótese fornecida, cobrindo defeitos de fabricação e falhas estruturais.

Caso seja detectado qualquer defeito no material ou na execução, a empresa deverá providenciar a substituição sem custos adicionais para o Município ou para o paciente.

O prazo máximo para reparo ou substituição é de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação formal da contratante.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Medida: unidade de prótese entregue;
- Comprovação: termo de entrega assinado e atestado por servidor público;
- Prazo de pagamento: até 90 dias após entrega.

11. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Disponibilizar local e equipe para apoio;
- Agendar pacientes;
- Emitir ordem de serviço;
- Fiscalizar a execução.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Contratante.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º, XXIII; 74, IV; 79);
- Decreto nº 11.878/2024;
- Portaria GM/MS nº 1.825/2012;
- Nota Técnica SEI/MS nº 0036653709/2023.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade:** Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO
- **Ficha:** 381
- **Fonte:** 1.600.0000.000000
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- **Subelemento:** 1600

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção dos prestadores de serviços será realizada por **credenciamento**, onde serão avaliadas as condições de qualificação e capacidade técnica dos interessados. O critério de avaliação será a **habilitação jurídica e técnica** da empresa ou profissional, observando os seguintes requisitos:

- **Regularidade Fiscal:** Comprovação de que o prestador está regular com as obrigações fiscais e tributárias, conforme as exigências legais.
- **Qualificação Profissional:** Demonstração de experiência ou formação técnica compatível com os serviços a serem prestados, como certificados de capacitação ou portfólio de serviços anteriores.
- **Capacidade Operacional:** Capacidade de fornecer os serviços no prazo estipulado, incluindo equipe e equipamentos necessários.

Obedecerá ao princípio da universalidade de acesso, admitindo-se a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos, sem limitação de número, sendo considerados aptos.

Não se aplicará o critério de julgamento por menor preço, mas sim a adequação à remuneração previamente definida pela Administração, ou aos valores referenciais estabelecidos no edital ou termo de referência, conforme art. 79, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada de forma rotativa entre os credenciados, respeitada a ordem cronológica de chamamento, observando-se os seguintes critérios:

- I – Disponibilidade do profissional/empresa no momento da convocação;
- II – Compatibilidade técnica com o tipo de serviço demandado, conforme registro no ato de credenciamento;
- III – Capacidade de atendimento no prazo solicitado pela Administração;

IV – Avaliação de desempenho anterior (caso já tenha prestado serviços), desde que previamente prevista em critérios objetivos.

Em caso de recusa, ausência de resposta no prazo estabelecido, ou impedimento justificado de algum credenciado convocado, será imediatamente convocado o próximo da lista, sem prejuízo da manutenção do rodízio entre os demais habilitados.

Será mantido registro atualizado da ordem de convocação, aceite, recusa ou impossibilidade de atendimento, a fim de garantir a transparência, o controle administrativo e a isonomia entre os credenciados.

O credenciado que reiteradamente se recusar a prestar os serviços, sem justificativa plausível, poderá ser temporariamente suspenso do rodízio, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

A depender da especificidade técnica do serviço, a Administração poderá selecionar o credenciado que possua o perfil mais adequado à complexidade da obra ou serviço, desde que respeitados os critérios previamente definidos no termo de referência ou edital.

O credenciamento não obriga a Administração à contratação de todos os credenciados, nem à realização de qualquer volume mínimo de serviço, cabendo à gestão administrativa e técnica determinar as necessidades de execução conforme o interesse público.

16. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido em edital, para aceite dos preços formulados, sendo fixados por um período de 12 meses.

A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O **credenciamento** terá validade de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, caso haja necessidade de continuidade dos serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/CONTRATADO

Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

Responsabilizar-se pela qualidade e do resultado dos serviços executados;

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palmeirante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a (s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação.

Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

Atender o Credenciante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.

Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, devendo disponibilizá-lo no local das provas e da entrega final.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

Cumprir as normas definidas pelo Credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Qualquer dano causado ao patrimônio da do município de Palmeirante na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer

ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, deste Termo de Referência e demais cominações legais;

Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

O Credenciante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.

As solicitações para cumprimento das correções de serviços defeituosos, não gerarão novas ordens de fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento relativa ao serviço a ser reparado.

Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O credenciamento cumpre os princípios constitucionais da eficiência, publicidade e legalidade, oferecendo:

- Atendimento digno e célere à população;
- Previsibilidade orçamentária;
- Segurança jurídica à Administração Pública.

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NO DECRETO MUNICIPAL
Nº112/2025**

CREDENCIAMENTO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ACEITA OS VALORES ESTIPULADOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº112/2025, REFERENTE AO VALOR PAGO EM DIÁRIAS.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

CREDENCIAMENTO Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº
..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº
14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CREDENCIAMENTO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CREDENCIAMENTO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** **ÓRGÃO LICITANTE**
– CREDENCIAMENTO Nº ***

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. (MODELO)**

CREDENCIAMENTO Nº **/2025

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº*/2025**

A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____,
SEDIADA NO ENDEREÇO _____ CIDADE DE _____, ESTADO _____. CEP
_____, FONE _____, E-MAIL _____ ATRAVÉS DE (A) SR (A).
_____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____, CPF Nº
_____, COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A
EMPRESA CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, CONFORME
ART. 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

....., DE DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº **/2025

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº/2025**

NOME DA EMPRESA *****, TIPO DE SOCIEDADE *****, COM ENDEREÇO NA*****, INSCRITA NO CNPJ *****, REPRESENTANTE LEGAL *****, INSCRITO NO CPF ***** E PORTADOR DO RG *****, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, BEM COMO NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO, SÓCIO QUE SEJA SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL.

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XI – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ISS (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº **/2025

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº/2025**

NOME DA EMPRESA *****, TIPO DE SOCIEDADE *****, COM ENDEREÇO NA*****, INSCRITA NO CNPJ *****, REPRESENTANTE LEGAL *****, INSCRITO NO CPF ***** E PORTADOR DO RG *****, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI QUE AO SER CONVOCADO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E/OU TERMO ADITIVO A SER CELEBRADO, APRESENTARÁ OS DADOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO ISS, COM AS SEGUINTE INFORMações:

- A) MUNICÍPIO ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO;
- B) MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO DO IMPOSTO (SE O DA SEDE DA EMPRESA OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO);
- C) ALÍQUOTA DO ISS INCIDENTE SOBRE O SERVIÇO, COM INDICAÇÃO DA BASE LEGAL DO MUNICÍPIO;
- D) SE BENEFICIÁRIO DA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, IMUNIDADE OU ISENÇÃO, OU REVESTIDO DE CARACTERÍSTICA ESPECIAL EM QUE FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISS, FORNECER DOCUMENTO LEGAL (CERTIDÃO DE IMUNIDADE OU ISENÇÃO), EMITIDO PELO MUNICÍPIO DO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO.

....., DE DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº **/2025
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº/2025**

NOME DA EMPRESA *****, TIPO DE SOCIEDADE *****, COM ENDEREÇO NA*****, INSCRITA NO CNPJ *****, REPRESENTANTE LEGAL *****, INSCRITO NO CPF ***** E PORTADOR DO RG *****, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE _____ JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE – TO.

....., DE DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE E A
EMPRESA *****

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE-TO, inscrito no CNPJ nº 12.292.443/0001-82, localizado na Avenida Progresso, s/n centro, CEP 77.798-000, em PALMEIRANTE -TO, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr.(ª) MATHEUS MARTINS LUZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, residente e domiciliado nesta cidade de PALMEIRANTE/TO, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Credenciamento de laboratórios especializados para a confecção de próteses dentárias removíveis sob medida, no âmbito do SUS, conforme normas do Ministério da Saúde, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e diretrizes do Programa Brasil Sorridente, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

Serralheiro: Execução de serviços de serralheria, como a fabricação e instalação de estruturas metálicas.

Pedreiro: Execução de serviços de alvenaria, como construção, reparo e manutenção de paredes, pisos e outros componentes de concreto.

Ajudante de Pedreiro / Carpinteiro: Apoio nas atividades de construção e reparo, com atividades relacionadas à carpintaria, como a construção e instalação de móveis e outros itens de madeira.

Mestre de Obras: Coordenação das obras, com supervisão e controle dos processos de execução e qualidade da construção e manutenção.

Pintor: Realização de serviços de pintura em ambientes internos e externos de edificações públicas, incluindo preparação das superfícies e aplicação de tintas.

Carpinteiro: Execução de serviços de carpintaria, com a fabricação e instalação de estruturas de madeira em obras públicas.

Encanador: Serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos e encanamentos nas edificações públicas.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



VALOR TOTAL:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, caso haja necessidade de continuidade dos serviços.

2.3. O prazo de execução de cada serviço será definido em função da demanda da secretaria ou fundo municipal que requisitar o serviço

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
381	5	13	10	301	1004	2.037	339030	1600

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

5.3. CONTA PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Prefeitura e Fundos Municipais.

6.2. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do município e serão formalizados por meio de ordens de serviço específicas, que definirão a quantidade de serviços a serem prestados, os prazos e as condições de execução.

6.3. O prestador de serviços será responsável por fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do trabalho, conforme as especificações dos serviços contratados.

- 6.4.** Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 05 (cinco dias) de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.
- 6.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- 6.6.** A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- 6.7.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.
- 6.8.** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- 6.9.** O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços, após a entrega do relatório de desempenho, inclusive fotográfico, nota fiscal devidamente atestada e comprovação das obrigações habilitatórias, que deve ser apresentado pelo prestador de serviços para aprovação da execução realizada.
- 6.10.** O pagamento será feito com base no relatório aprovado, conforme os valores acordados para cada tipo de serviço.
- 6.11.** Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção dos prestadores de serviços será realizada por credenciamento, onde serão avaliadas as condições de qualificação e capacidade técnica dos interessados. O critério de avaliação será a habilitação jurídica e técnica da empresa ou profissional, observando os seguintes requisitos:

Regularidade Fiscal: Comprovação de que o prestador está regular com as obrigações fiscais e tributárias, conforme as exigências legais.

Qualificação Profissional: Demonstração de experiência ou formação técnica compatível com os serviços a serem prestados, como certificados de capacitação ou portfólio de serviços anteriores.

Capacidade Operacional: Capacidade de fornecer os serviços no prazo estipulado, incluindo equipe e equipamentos necessários.

7.2. Obedecerá ao princípio da universalidade de acesso, admitindo-se a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos, sem limitação de número, sendo considerados aptos.

7.3. Não se aplicará o critério de julgamento por menor preço, mas sim a adequação à remuneração previamente definida pela Administração, ou aos valores referenciais estabelecidos no edital ou termo de referência, conforme art. 79, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A contratação será realizada de forma rotativa entre os credenciados, respeitada a ordem cronológica de chamamento, observando-se os seguintes critérios:

I – Disponibilidade do profissional/empresa no momento da convocação;

II – Compatibilidade técnica com o tipo de serviço demandado, conforme registro no ato de credenciamento;

III – Capacidade de atendimento no prazo solicitado pela Administração;

IV – Avaliação de desempenho anterior (caso já tenha prestado serviços), desde que previamente prevista em critérios objetivos.

7.5. Em caso de recusa, ausência de resposta no prazo estabelecido, ou impedimento justificado de algum credenciado convocado, será imediatamente convocado o próximo da lista, sem prejuízo da manutenção do rodízio entre os demais habilitados.

7.6. Será mantido registro atualizado da ordem de convocação, aceite, recusa ou impossibilidade de atendimento, a fim de garantir a transparência, o controle administrativo e a isonomia entre os credenciados.

7.7. O credenciado que reiteradamente se recusar a prestar os serviços, sem justificativa plausível, poderá ser temporariamente suspenso do rodízio, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. A depender da especificidade técnica do serviço, a Administração poderá selecionar o credenciado que possua o perfil mais adequado à complexidade da obra ou serviço, desde que respeitados os critérios previamente definidos no termo de referência ou edital.

7.9. O credenciamento não obriga a Administração à contratação de todos os credenciados, nem à realização de qualquer volume mínimo de serviço, cabendo à gestão administrativa e técnica determinar as necessidades de execução conforme o interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.2. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (Lei 14.133/21, Art. 96 e Art.97)

8.3. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

8.4. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro- garantia. (Lei 14.133/21, art. 102)

8.5. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nomeada pela Portaria XXX/20XX**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.3. O profissional designado tem a incumbência de:

10.4. a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

10.5. b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

10.6. c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

10.7. d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.8. e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.9. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.10. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

10.11. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Contratante.

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

10.14. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 20***.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

